



REGIMENTO INTERNO DO PACTO DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL

Capítulo I – Objetivo do Regimento

Artigo 1º A Associação de Promoção da Equidade Racial (“**Associação**”) tem por objetivo propor e implementar um Protocolo ESG (*Environmental, Social and Governance*) Racial para o Brasil, incorporando a questão racial a parâmetros sociais, ambientais e de governança (“**Pacto**”), e promover sua adoção por empresas e investidores institucionais, contemplando ações que estimulem uma maior equidade racial.

Artigo 2º O objetivo deste Regimento interno (“**Regimento**”) é estabelecer as diretrizes para a organização, o funcionamento e a governança da Associação, em observância às disposições contidas no Estatuto Social, bem como fixar os mecanismos de mensuração do equilíbrio racial por meio de um Índice ESG de Equilíbrio Racial (“**IEER**”) e os parâmetros de comprometimento, obrigações, direitos e deveres dos aderidos ao Pacto (“**Participantes**”).

Parágrafo Único: O IEER medirá a representatividade negra em três níveis hierárquicos das empresas e entidades integrantes do Pacto (direção, gerência, não liderança) e será calculado por uma Certificadora (conforme definido no Artigo 11 abaixo), observados os termos e condições do **Anexo I** ao presente Regimento.

Artigo 3º Os seguintes princípios serão observados na condução das atividades da Associação:

- (a) combate à desigualdade racial na sociedade brasileira, especialmente quanto à presença de negros no mercado de trabalho e em posições de liderança;
- (b) Promoção da equidade racial e estímulo à adoção de ações afirmativas e realização de investimentos sociais de equidade racial, pelos Participantes, nos termos deste Regimento, que visem reduzir a desigualdades racial e social no Brasil;
- (c) observação, no que se aplicar, à Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial;



PACTO DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL

- (d) atuação em prol dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e das metas estabelecidas de empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos(as), independentemente de idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição socioeconômica ou outra;
- (e) articulação do papel das empresas para o fomento do desenvolvimento sustentável e inclusivo, com vistas à superação de desigualdades historicamente estabelecidas;
- (f) Respeito à diversidade de opiniões, habilidades, experiências e conhecimentos;
- (g) Estabelecimento de processos transparentes de tomada de decisão e monitoramento;
- (h) Tratamento justo e igualitário de todos os Participantes, colaboradores e parceiros;
e
- (i) Incorporação de mecanismos de ordem racial e social em todos os programas, projetos e processos, visando a promoção de práticas sustentáveis.

Capítulo II – Participação e Adesão

Artigo 4º Serão consideradas Participantes as pessoas jurídicas, associadas ou não à Associação, que queiram contribuir com a promoção da equidade racial no Brasil e que tenham aderido formalmente aos termos e condições do Pacto e deste Regimento.

Parágrafo 1º - Observados os requisitos previstos neste Regimento, o candidato a Participante deverá apresentar pedido de adesão, mediante preenchimento do requerimento contido no **Anexo II** (“**Pedido de Adesão**”).

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva poderá realizar diligências e solicitar informações para verificar a ilibada conduta e reputação do candidato a Participante e decidirá, por maioria de votos, sobre a aprovação ou não do candidato a Participante.

Parágrafo 3º - Após aprovação da Diretoria Executiva, o Participante deverá aderir integralmente aos termos do Pacto, devendo apresentar o respectivo Termo de Adesão, conforme dispõe o Parágrafo 4º abaixo.



PACTO DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL

Parágrafo 4º - Uma vez notificado acerca da aprovação, o novo Participante deverá, em até 60 (sessenta) dias (prorrogáveis a pedido do novo Participante): (i) apresentar o termo de adesão constante do **Anexo III** ("**Termo de Adesão**") devidamente assinado pelo Participante ou seus representantes legais; e (ii) apresentar laudo de certificação, emitido por uma Certificadora em data não anterior a 90 (noventa) dias do pedido de adesão, indicando o cálculo do IEER, conforme disposto no **Anexo I** ("**Laudo de Certificação**").

Parágrafo 5º - Será concedida ao candidato a Participante a prerrogativa de solicitar a adesão ao Pacto sem a apresentação do Laudo de Certificação e divulgação do IEER, desde que o Participante se comprometa a apresentar o referido laudo e a divulgar o IEER em até 18 (dezoito) meses contados da adesão ao Pacto, sob pena de desligamento compulsório.

Parágrafo 6º - A Diretoria Executiva poderá conceder prazo adicional de até 6 (seis) meses para que os Participantes apresentem o Laudo de Certificação e tomem as providências necessárias para a divulgação dos respectivos IEERs.

Parágrafo 7º - Mesmo nas hipóteses em que o Participante optar pela não divulgação do IEER, a Diretoria Executiva poderá acompanhar a implementação das iniciativas e ações afirmativas relacionadas ao Pacto.

Artigo 5º Ressalvada a prerrogativa estabelecida no parágrafo 5º do Artigo 4º deste Regimento, os Participantes estão obrigados a divulgar os respectivos IEER's em seus sites oficiais e na plataforma *online* da Associação, com a identificação da Certificadora e principais termos, condições, premissas e ressalvas indicadas pela Certificadora.

Parágrafo 1º - O IEER divulgado pelos Participantes deverá, obrigatoriamente, ser emitido por uma Certificadora devidamente qualificada nos termos deste Regimento.

Parágrafo 2º - Os Participantes terão liberdade para escolher a entidade Certificadora responsável pelo cálculo de seus IEERs e serão integralmente responsáveis por todos os custos e despesas envolvidos na contratação e no processo de elaboração do IEER.

Artigo 6º Os Participantes usufruirão dos benefícios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, tais como utilização do logotipo do Pacto em comunicações oficiais, participação em eventos promovidos pela Associação, obtenção de descontos em palestras, campanhas, treinamentos e demais atividades promovidas pela Associação,



PACTO DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL

dentre outros benefícios que poderão ser estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, a seu exclusivo critério.

Parágrafo 1º - Caso os Participantes desejem comunicar sua vinculação ao Pacto em documentos e comunicações oficiais, será obrigatória a inclusão da expressão “*Empresa Participante do Pacto ESG de Promoção da Equidade Racial*”.

Parágrafo 2º - A adesão ao Pacto é gratuita.

Capítulo III – Desligamento dos Participantes

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 7º O desligamento de um Participante pode ocorrer, nos termos das Seções II e III, em decorrência:

- (a) da decisão do Participante, a seu exclusivo critério;
- (b) do descumprimento dos termos e condições contidos neste Regimento e no Estatuto Social;
- (c) do descredenciamento de um Participante perante a(s) Certificadora(s);
- (d) por decisão do Conselho Deliberativo; ou
- (e) da não renovação do Laudo de Certificação no prazo máximo de 6 (seis) meses contados do vencimento.

Parágrafo Único – Enquanto não providenciar a renovação do Laudo de Certificação, o Participante ficará proibido de utilizar os logotipos do Pacto em suas comunicações e será inserida no site oficial da Associação a informação de que o Laudo de Certificação do Participante está pendente de renovação.

Seção II - Saída Voluntária

Artigo 8º O Participante que desejar se desligar do Pacto deverá encaminhar à Diretoria Executiva um requerimento de desligamento, conforme modelo do **Anexo IV** (“**Requerimento de Desligamento**”).



PACTO DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL

Parágrafo 1º - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do envio do Requerimento de Desligamento, deverá ser publicado no site oficial do Participante e na plataforma da Associação, breve comunicado informando sobre o seu desligamento.

Parágrafo 2º - O Participante desligado deverá retirar de todos os seus meios de comunicação quaisquer referências à Associação e ao Pacto e deverá se abster de utilizar o logotipo da Associação, bem como não poderá usufruir de quaisquer dos benefícios conferidos aos Participantes.

Parágrafo 3º - O Participante desligado poderá solicitar nova adesão ao Pacto após 1 (um) ano contado da data de apresentação do Requerimento de Desligamento.

Seção III - Saída Compulsória

Artigo 9º O Conselho Deliberativo, por maioria de votos, poderá instaurar de ofício ou mediante o requerimento de qualquer Participante ou da Certificadora responsável pelo Laudo de Certificação, a abertura de procedimento de investigação/averiguação para apurar eventuais descumprimentos das ações afirmativas, não realização dos investimentos em equidade racial apontados no Laudo de Certificação, ou infrações aos termos e condições deste Regimento e/ou do Estatuto Social, para a aplicação da sanção ou penalidade adequada, podendo, inclusive, decidir pelo desligamento compulsório do Participante investigado.

Parágrafo Único - O processo de apuração de infrações observará o disposto no Capítulo VI.

Artigo 10 Caso seja deliberado o desligamento compulsório, o Participante será devidamente notificado e deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, retirar de todos os seus meios de comunicação quaisquer referências à Associação e ao Pacto e se abster de utilizar o logotipo da Associação.

Parágrafo 1º - Será publicado na plataforma da Associação comunicado oficial sobre o desligamento compulsório do Participante.

Parágrafo 2º - O Participante desligado não poderá usufruir dos benefícios conferidos aos Participantes.



Parágrafo 3º - O Participante desligado poderá solicitar nova adesão ao Pacto após 1 (um) ano contado do desligamento compulsório, desde que comprove que foram tomadas todas as medidas necessárias para extinguir as circunstâncias que levaram ao desligamento compulsório.

Capítulo IV – Homologadoras

Artigo 11 As entidades homologadoras (“**Homologadoras**”) serão responsáveis pela capacitação e habilitação das instituições certificadoras de auditoria e consultoria que desejarem obter o credenciamento e autorização necessários para atuação como entidade certificadora apta a calcular o IEER (“**Certificadora**”).

Artigo 12 Poderão atuar como Homologadoras as entidades que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos mínimos, a critério do Conselho Deliberativo:

- (a) Ser preferencialmente uma organização sem fins lucrativos, constituída há mais de 3 (três) anos, que gere conhecimento e experiências voltados para o desenvolvimento de programas e projetos de promoção da igualdade racial;
- (b) Ser uma instituição reconhecida por entidades do movimento negro em razão de sua atuação na promoção da equidade racial;
- (c) Atuar no combate à desigualdade racial, por meio de parcerias com movimentos sociais, organizações privadas e governamentais;
- (d) Ter expertise relativa à temática de equidade racial em (i) assessoria/consultoria, (ii) desenvolvimento de pesquisas ou (iii) treinamento nas áreas de educação, direitos humanos ou formação profissional.;
- (e) Ter diretoria ou coordenação composta por 51% (cinquenta e um por cento) ou mais de pessoas autodeclaradas negras.

Artigo 13 A entidade que desejar obter a autorização necessária para atuar como Homologadora deverá apresentar ao Conselho Deliberativo o requerimento constante do **Anexo V** (“**Requerimento de Autorização – Homologadora**”), acompanhado dos respectivos documentos constitutivos e demais documentos necessários para comprovar atendimento aos requisitos mínimos indicados no Artigo 12 acima.



**PACTO DE PROMOÇÃO
DA EQUIDADE RACIAL**

Artigo 14 Demonstrado atendimento aos requisitos do Artigo 12, o Conselho Deliberativo autorizará o Diretor Geral a emitir autorização conferindo à entidade solicitante a prerrogativa de atuar como Homologadora para fins do disposto neste Regimento ("**Autorização Operacional da Homologadora**").

Parágrafo 1º - As Homologadoras poderão divulgar em seus sites oficiais a sua vinculação ao Pacto e poderão utilizar o logotipo da Associação.

Parágrafo 2º - A lista de entidades Homologadoras será divulgada no site oficial da Associação.

Parágrafo 3º - A Autorização Operacional da Homologadora poderá ser revogada nas hipóteses previstas no Capítulo VI.

Artigo 15 A Homologadora deverá emitir um certificado de homologação ("**Certificado de Homologação**") para as Certificadoras que cumprirem os requisitos mínimos descritos no Artigo 18.

Parágrafo 1º - O Certificado de Homologação será válido por 5 (cinco) anos, desde que a Certificadora mantenha em seu quadro de colaboradores ao menos 1 (um) colaborador com Certificado de Capacitação válido.

Parágrafo 2º - Uma Certificadora poderá perder seu Certificado de Homologação nas hipóteses previstas no Capítulo VI.

Artigo 16 O processo de homologação de uma Certificadora deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

- (a) Comprovar a participação e aprovação em curso de capacitação aprovado pelo Conselho Deliberativo ("**Curso de Capacitação**"), observadas as condições mínimas descritas no **Anexo VI** ("**Conteúdo Programático – Curso de Capacitação**");
- (b) a Certificadora deverá indicar pelo menos 1 (um) responsável para realizar o Curso de Capacitação, seja sócio, diretor estatutário, administrador ou empregado ("**Responsável Técnico**");



Parágrafo Único - O Curso de Capacitação será ministrado pelas Homologadoras ao(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela Certificadora, que receberá(ão) um certificado de capacitação válido por 3 (três) anos ("**Certificado de Capacitação**").

Capítulo V – Certificadoras

Artigo 17 As Certificadoras serão responsáveis (i) pelo cálculo do IEER dos Participantes; (ii) pela emissão do Laudo de Certificação; e (iii) a partir do segundo ano da emissão de um Laudo de Certificação, pela verificação da efetiva implantação e observâncias das ações afirmativas e realização dos investimentos em equidade racial, observados os termos deste Regimento e as orientações emitidas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 18 Poderão atuar como Certificadoras as entidades que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

- (a) Possuir Certificado de Homologação válido emitido por uma Homologadora devidamente autorizada a atuar nos termos deste Regimento;
- (b) Ser uma organização legalmente constituída e em funcionamento regular há mais de 3 (três) anos, com ou sem fins lucrativos, com comprovada experiência de prestação de serviços de qualidade em recursos humanos ou certificação de outros índices de qualidade, gestão ou protocolos ESG ou ser controlada direta ou indiretamente por organização que atenda aos requisitos estabelecidos neste item;
- (c) Possuir iniciativas para aglutinar os padrões de mensuração e divulgação de informações ESG; e
- (d) Atestar e comprovar atuação e compromisso com as boas práticas de diversidade;

Artigo 19 O Laudo de Certificação emitido pelas Certificadoras terá validade de 1 (um) ano e deverá ser assinado por um Responsável Técnico detentor de um Certificado de Capacitação válido.

Artigo 20 O cálculo do IEER pelas Certificadoras deverá observar as diretrizes, os termos e as condições do **Anexo I**.

Artigo 21 Enquanto possuírem Certificado de Homologação válido, as Certificadoras poderão divulgar em seus sites oficiais a sua vinculação ao Pacto e poderão utilizar o logotipo da Associação.

Parágrafo Único - A lista de entidades Certificadoras será divulgada pela Associação em seu site oficial e será atualizada de tempos em tempos, conforme necessário.

Artigo 22 Cada certificadora deverá negociar diretamente com os Participantes e celebrar contrato de prestação de serviços regulando os termos e condições a serem observados no processo de certificação e cálculo do IEER ("**Contrato de Certificação**").

Parágrafo 1º - O Contrato de Certificação deverá respeitar todos os termos e condições contidos neste Regimento e no Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A Associação não será parte signatária do Contrato de Certificação e não assumirá nenhuma obrigação perante a Certificadora ou o Participante.

Parágrafo 3º - Uma Certificadora poderá tornar público o IEER de um Participante somente mediante prévia e expressa autorização por escrito do referido Participante.

Capítulo VI

Processo de Aplicação de Sanções

Seção I - Hipóteses de Aplicação das Sanções

Artigo 23 Cabe à Diretoria Executiva aplicar sanções aos Participantes, Certificadoras e Homologadoras nas seguintes hipóteses:¹

- (a) Descumprimento dos requisitos e das obrigações estabelecidos neste Regimento ou no Estatuto Social;
- (b) Descumprimento das determinações do Conselho Deliberativo relacionadas às obrigações constantes deste Regimento ou do Estatuto Social.

Seção II – Procedimento para Aplicação de Sanções

¹ **Nota MM:** endereçar no Estatuto Social a competência da Diretoria Executiva para aplicar sanções.

Artigo 24 Na hipótese de verificação de descumprimento dos termos e condições deste Regimento e/ou do Estatuto Social, a Diretoria Executiva deverá enviar notificação ao Participante, à Certificadora ou Homologadora, conforme o caso:

- (a) Especificando a possível infração identificada;
- (b) Concedendo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentação de esclarecimentos e defesa.

Parágrafo Único - Os Participantes, as Homologadoras e as Certificadoras poderão comunicar à Diretoria Executiva, diretamente ou por meio do canal de denúncias do Pacto, sobre possíveis infrações cometidas por Participantes, Homologadoras ou Certificadoras, mediante a apresentação de requerimento de abertura de processo de apuração de infrações, conforme modelo do **Anexo VII** (“**Requerimento de Abertura de Processo de Apuração de Infrações**”).

Artigo 25 Após o recebimento da defesa ou encerramento do prazo para sua apresentação, a Diretoria Executiva se reunirá para analisar os fatos e argumentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos adicionais.

Artigo 26 A decisão da Diretoria Executiva deverá conter:

- (a) O tipo de infração, sua gravidade e possíveis agravantes e atenuantes;
- (b) Resumo dos argumentos de defesa apresentados pelos envolvidos;
- (c) Sugestões de medidas para saneamento do descumprimento, quando possível;
- (d) Sanção a ser aplicada, conforme permitido nos termos deste Regimento ou do Estatuto Social.

Artigo 27 A aplicação de sanção será comunicada por meio de notificação, que poderá determinar prazo para saneamento da infração, quando aplicável.

Parágrafo 1º - Caso as providências para saneamento da infração não sejam tomadas no prazo indicado na notificação, aplicar-se-á a sanção.



**PACTO DE PROMOÇÃO
DA EQUIDADE RACIAL**

Artigo 28 Observados os critérios da Seção II deste Capítulo, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- (a) Advertência confidencial por escrito;
- (b) Proibição temporária de divulgação do IEER e da vinculação à Associação;
- (c) Rebaixamento da pontuação (*score*) do Participante infrator;
- (d) Suspensão temporária ou desligamento compulsório do Participante;
- (e) Censura pública divulgada no site da Associação;
- (f) Suspensão temporária por até 180 (cento e oitenta) dias ou revogação da Autorização Operacional da Homologadora;
- (g) Suspensão temporária por até 180 (cento e oitenta) dias ou revogação do Certificado de Homologação da Certificadora; e
- (h) Suspensão temporária por até 180 (cento e oitenta) dias ou revogação do Certificado de Capacitação do Responsável Técnico.

Artigo 29 A suspensão temporária enseja:

- (a) Proibição de utilização do logotipo da Associação, divulgação do IEER e de qualquer comunicado e/ou documento que vincule o Participante, a Homologadora ou a Certificadora à Associação; e
- (b) Outras medidas cabíveis que venham a ser determinadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A suspensão temporária vigorará pelo prazo estabelecido na notificação ou até o saneamento da infração, observados os prazos estabelecidos no Artigo 28 acima.

Artigo 30 A revogação da Autorização Operacional da Homologadora enseja a:

- (a) Divulgação de comunicado acerca da aplicação da sanção no site oficial da Associação;



**PACTO DE PROMOÇÃO
DA EQUIDADE RACIAL**

(b) Proibição de utilização do logotipo da Associação, divulgação do IEER e de qualquer comunicado e/ou documento que vincule a Homologadora à Associação; e

(c) Proibição de emissão de Certificados de Homologação.

Artigo 31 A revogação do Certificado de Homologação enseja:

(a) Divulgação de comunicado acerca da aplicação da sanção no site oficial da Associação;

(b) Proibição de utilização do logotipo da Associação, divulgação do IEER e de qualquer comunicado e/ou documento que vincule a Certificadora à Associação; e

(c) Proibição de cálculo do IEER e de emissão de Laudo de Certificação.

Artigo 32 A revogação do Certificado de Capacitação de um colaborador da Certificadora enseja a proibição de assinatura do Laudo de Certificação pelo Responsável Técnico cujo Certificado de Capacitação foi revogado e, caso seja o único Responsável Técnico cadastrado por tal Certificadora, a suspensão temporária do Certificado de Homologação da Certificadora até que novo Responsável Técnico seja indicado.

Artigo 33 Em caso de desligamento compulsório, serão observadas as disposições do Capítulo III.

Seção IV – Recursos

Artigo 34 Após recebimento da notificação de aplicação de sanção, poderá ser interposto recurso no prazo de 15 (quinze) dias, cuja competência para análise e julgamento será do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Recebido o recurso, a Diretoria Executiva disponibilizará, na íntegra, o conteúdo do referido recurso para análise do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - A manutenção ou não da sanção será decidida pelo Conselho Deliberativo por maioria de votos.

Parágrafo 3º - Passados 3 (três) meses da decisão do Conselho Deliberativo e desde que demonstre a adoção de medidas para sanar os fatos que resultaram na aplicação da sanção, o Participante poderá apresentar novo recurso ao Conselho Deliberativo solicitando a reavaliação da sanção.



Capítulo VII – Monitoramento de Atividades

Artigo 35 A Diretoria Executiva poderá, a qualquer momento, solicitar documentos, informações e relatórios, bem como realizar entrevistas com os colaboradores dos Participantes, Homologadoras e Credenciadoras para verificar se estão sendo cumpridas as disposições deste Regimento e/ou se foram adotadas as ações e realizados os investimentos com os quais os Participantes se comprometeram.

Parágrafo 1º - As solicitações deverão ser feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - A recusa em fornecer os documentos e esclarecimentos poderá resultar na abertura de processo para apuração de eventuais infrações.

Artigo 36 As Certificadoras possuem competência para monitorar as atividades dos Participantes e poderão solicitar informações e esclarecimentos necessários para a elaboração do IEER.

Parágrafo Único - A Associação e a Certificadora não poderão tornar público o IEER de um Participante sem o prévio e expresse consentimento por escrito.

Artigo 37 Caso a Diretoria Executiva identifique por meio de investigação independente, que um Participante não está implementando as ações e/ou realizando os investimentos com os quais se comprometeram (observados os padrões mínimos do **Anexo I**), a Diretoria Executiva poderá colocar o Participante em processo de acompanhamento (*credit watching mode*) ("**Processo de Acompanhamento**").

Parágrafo 2º - Caberá recurso, nos termos da Seção IV do Capítulo VI deste Regimento, contra decisão da Diretoria Executiva que colocar um Participante em Processo de Acompanhamento.

Parágrafo 3º - Um Participante em Processo de Acompanhamento deverá apresentar (i) relatório detalhado com as justificativas que culminaram na não implementação das ações e investimentos; e (ii) relatórios trimestrais indicando as medidas que estão sendo tomadas para implementar tais ações e/ou investimentos.



PACTO DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL

Parágrafo 4º - Caso um Participante permaneça em Processo de Acompanhamento por período superior a 1 (um) ano e não sejam identificadas mudanças significativas, será aberto processo para apuração de infrações.

Artigo 38 As Certificadoras deverão manter sempre atualizados os dados dos Responsáveis Técnicos junto à Associação, devendo informar prontamente a Associação no caso de uma alteração cadastral.

Capítulo VIII – Não Responsabilização

Artigo 39 As disposições deste Regimento não implicam em qualquer responsabilidade da Associação por (i) eventuais atos abusivos e/ou irregularidades cometidos pelos Participantes, Homologadoras e Certificadoras; e (ii) prestação de informações falsas ou omissão de informações pelos Participantes, Homologadoras e Certificadoras.

Artigo 40 A vinculação ao Pacto ou à Associação não caracteriza recomendação de investimento e não atesta qualidade de serviços ou produtos por parte da Associação, bem como não implica em julgamento ou responsabilidade da Associação pela qualidade e/ou veracidade de qualquer informação divulgada por Participantes, Homologadoras e Certificadoras.

Capítulo IX – Alterações do Regimento

Artigo 41 Quaisquer alterações a este Regimento, com exceção daquelas previstas no artigo 42 abaixo, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos integrantes do Conselho Deliberativo, observadas as formalidades de convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias estabelecidas no Estatuto Social.

Artigo 42 Quaisquer alterações a este Regimento que versarem sobre mudanças nos parâmetros de cálculo do IEER ou alteração das recomendações de ações afirmativas e investimentos sociais em equidade racial listadas no Anexo I deverão ser recomendadas pelo Conselho Deliberativo e aprovadas por maioria simples dos Associados presentes em Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade, observadas as regras de convocação estabelecidas no Estatuto Social.

Artigo 43 As alterações a este Regimento passarão a vigorar após um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da reunião que as aprovar. A depender da relevância das alterações a este Regimento, o Conselho Deliberativo poderá aprovar prazo superior



**PACTO DE PROMOÇÃO
DA EQUIDADE RACIAL**

para que tais alterações passem a vigorar, de forma a permitir a adequação pelos Participantes, Homologadoras e Certificadoras.

Capítulo X – Disposições Finais

Artigo 44 Todos os comunicados oficiais da Associação serão disponibilizados no site oficial e/ou enviados por email ou outro meio de comunicação.

Artigo 45 Comunicações relativas a processos administrativos para apuração de sanções deverão observar o disposto no Capítulo VI e serão endereçadas aos responsáveis indicados no Termo de Adesão.

Artigo 46 Se necessário, o Conselho Deliberativo nomeará um encarregado para proteção de dados pessoais nos termos da legislação vigente e conforme orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Artigo 47 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

São Paulo , [--] de [--] de 2021.



**PACTO DE PROMOÇÃO
DA EQUIDADE RACIAL**

ANEXO I – ÍNDICE DE EQUIDADE RACIAL

**[inserir versão final dos parâmetros de cálculo do IEER e das recomendações
de ações e investimentos]**



ANEXO II – PEDIDO DE ADESÃO

[Nome da entidade], devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [--], com sede na Cidade de [--], Estado de [--], na [endereço completo], neste ato representada na forma do seu [estatuto social/contrato social] (“[nome da entidade]”), vem requerer sua adesão ao Pacto de Promoção da Igualdade Racial (“Pacto”).

Fica nomeado como responsável pelo recebimento de todas as comunicações referentes ao processo de adesão a(o) sra./sr. [nome completo, cargo, email e telefone de contato].

Atenciosamente,

[Nome da entidade]
[nome do representante]
[cargo do representante]

ANEXO III – TERMO DE ADESÃO

A Associação de Promoção da Equidade Racial (“**Associação**”) tem por objetivo propor e implementar um Protocolo ESG (*Environmental, Social ad Governance*) Racial para o Brasil, incorporando a questão racial a parâmetros sociais, ambientais e de governança (“**Pacto**”), e promover sua adoção por empresas e investidores institucionais, contemplando ações que estimulem uma maior equidade racial.

São princípios da Associação:

- (a) Combate à desigualdade racial na sociedade brasileira, especialmente quanto à presença de negros no mercado de trabalho e em posições de liderança;
 - (b) Promoção da equidade racial e estímulo à adoção de ações afirmativas e realização de investimentos sociais de equidade racial, pelos Participantes, nos termos do Regimento, que visem reduzir a desigualdades racial e social no Brasil;
 - (c) observação, no que se aplicar, à Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial;
 - (d) atuação em prol dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e das metas estabelecidas de empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos(as), independentemente de idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição socioeconômica ou outra;
 - (e) articulação do papel das empresas para o fomento do desenvolvimento sustentável e inclusivo, com vistas à superação de desigualdades historicamente estabelecidas;
 - (f) Respeito à diversidade de opiniões, habilidades, experiências e conhecimentos;
 - (g) Estabelecimento de processos transparentes de tomada de decisão e monitoramento;
 - (h) Tratamento justo e igualitário de todos os Participantes, colaboradores e parceiros;
- e



**PACTO DE PROMOÇÃO
DA EQUIDADE RACIAL**

- (i) Incorporação de mecanismos de ordem racial e social em todos os programas, projetos e processos, visando a promoção de práticas sustentáveis.

[Nome da entidade], devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº [--], com sede na Cidade de [--], Estado de [--], na [endereço completo], neste ato representada na forma do seu [estatuto social/contrato social] ("[nome da entidade]"), CONFIRMA:

1. Que requereu voluntariamente sua adesão por meio do Pedido de Adesão;
2. Que tomou todas as providências e obteve todas as aprovações necessárias aderir ao Pacto;
3. Que teve acesso ao Regimento e ao Estatuto Social da Associação e que concorda, sem quaisquer ressalvas, com todos os termos e condições contidos em ambos os documentos e compromete-se a cumpri-los na sua integralidade enquanto for Participante;
4. Que reconhece que a adesão ao Pacto não caracteriza recomendação de investimento e não atesta qualidade de serviços ou produtos por parte da Associação, bem como não implica em julgamento ou responsabilidade da Associação pela qualidade e/ou veracidade das informações fornecidas pela [Nome da entidade].

Fica nomeado como responsável pelo recebimento de todas as comunicações oficiais da Associação a(o) sra./sr. [nome completo, cargo, email e telefone de contato].

Atenciosamente,

[Nome da entidade]
[nome do representante]
[cargo do representante]



ANEXO IV – REQUERIMENTO DE DESLIGAMENTO

[Nome da entidade], devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [--], com sede na Cidade de [--], Estado de [--], na [endereço completo], neste ato representada na forma do seu [estatuto social/contrato social] (“[nome da entidade]”), vem requerer seu desligamento, nos termos do Artigo 8 do Regimento.

Confirmamos que retiraremos imediatamente de todos os nossos meios de comunicação todas e quaisquer referências à Associação e ao Pacto.

Atenciosamente,

[Nome da entidade]
[nome do representante]
[cargo do representante]



ANEXO V – REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO (HOMOLOGADORA)

[Nome da entidade], devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [--], com sede na Cidade de [--], Estado de [--], na [endereço completo], neste ato representada na forma do seu [estatuto social/contrato social] (“[nome da entidade]”), vem requerer autorização para atuar como HOMOLOGADORA.

Em atendimento ao disposto no Artigos 12 e 13 do Regimento, seguem anexos ao presente requerimento os seguintes documentos:

- (a) Documentos constitutivos;
- (b) [descrever todos os documentos que estiverem sendo juntados para fins de comprovação dos requisitos mínimos elencados no Artigo 12 do Regimento do Pacto].

O responsável por receber comunicações oficiais será o/a [Nome Completo], inscrito(a) no CPF sob o nº[--], com domicílio na Cidade de [--], Estado de [--], na [endereço completo], e-mail [--].

Atenciosamente,

[Nome da entidade]
[nome do representante]
[cargo do representante]



**PACTO DE PROMOÇÃO
DA EQUIDADE RACIAL**

ANEXO VI – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

[descrever conteúdo mínimo a ser ministrado pelas Homologadoras]



**ANEXO VII – REQUERIMENTO DE ABERTURA DE PROCESSO DE APURAÇÃO
DE INFRAÇÕES**

[Nome da entidade], devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [--], com sede na Cidade de [--], Estado de [--], na [endereço completo], neste ato representada na forma do seu [estatuto social/contrato social] (“[nome da entidade]”), vem requerer a abertura de processo para fins de apuração das seguintes infrações supostamente cometidas por [Nome da entidade alvo do processo]:

[Descrever supostas infrações]

Atenciosamente,

[Nome da entidade]
[nome do representante]
[cargo do representante]